PL 0134/2005

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa difundir o esporte, democratizando o acesso à prática esportiva como instrumento de inclusão social. Nesse sentido, o texto propõe o incentivo e a promoção do esporte no Município de São Paulo, através de incentivo fiscal concedido pelo Poder Público às pessoas jurídicas que abraçarem projetos voltados à difusão do esporte social.

Quanto à sua constitucionalidade, cumpre ressaltar, inicialmente, que a Constituição Federal, em seu art. 217, ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais (...)." Em síntese, tal mandamento compreende a idéia de que o Poder Público deve implementar, por meio de mecanismos próprios, políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte, razão pela qual a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas sediadas neste Município que apoiarem a realização de projetos relacionados à prática do esporte social revela-se necessária para o efetivo fomento ao esporte, nos termos do que determina o citado artigo da Carta Magna.

No que se refere à sua legalidade, a presente proposição encontra respaldo no arts. 13, incisos I e III, e 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

> "Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Alterado pela Emenda 05/91)
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
>
> .....
>
> Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Por outro lado, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecemos que o impacto orçamentário-financeiro da Lei, no exercício em que deva entrar em vigor, será de no máximo R$ 45.944.302,50, equivalente a 1,5% da arrecadação de ISSQN prevista no orçamento em vigor, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, como se vê das receitas constantes da Lei nº 13.942/04, Lei Orçamentária vigente, que prevê a arrecadação de R$ 3.062.953.500,00 de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não

afetando a aprovação da presente proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Enfim, o Projeto de Lei ora apresentado visa incentivar o esporte social como mecanismo de inclusão social, o que certamente contribuirá com o afastamento da população infanto-juvenil das drogas e da marginalidade.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente proposição requerendo, desde já, sua imediata aprovação.